

Contrato nº 02/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CAPUÍ ENGENHARIA LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOÉ de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa CAPUÍ ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.364.679/0001-51, com sede na Rua Washington Luiz, nº 307, Sala A, Bairro Vila Santo Antonio, Araçatuba/SP, CEP 16015-355, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Mário Ferreira Batista Júnior, RG nº 8.031.954 SSP/SP e CPF nº 045.730.968-76, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 03/15, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fis. 499/501 dos autos do Processo TC-A nº 5.385/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para construção de muro no imóvel que abriga a Unidade Regional de Araras do CONTRATANTE localizado na Av. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, Araras, SP, CEP: 13607-339.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/15 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 11 de setembro de 2.015, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condiçõe acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93

P

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo II do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
- 2.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2- A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- 2.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- 2.2.2- Nome, formação, endereço e fone/fax do responsável técnico direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;
- 2.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.
- 2.3- A Comissão de Fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.
- 2.4- O prazo de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo Anexo II do Edital, é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.
- **2.5-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 2.5.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
 - 2.5.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - 2.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 2.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelà autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 2.6- Para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de portões e vidros pintura e concretagem, será permitida subcontratação;
- 2.6.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratado poderão ser iniciados;

Contrato nº 02/16 - TC-A- nº 5.385/026/15 - 11s. 2/9

T

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6.2- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
- 2.6.3- O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- 2.6.4- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.
- 2.7- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, ou por requisito análogo do CAU, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 3.1.1- Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 3.1.2- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Memorial Descritivo Anexo II do Edital e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE.
- 3.2- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo Anexo II do Edital.
- 3.3- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 3.3.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando emissão da nota fiscal/fatura;
- 3.3.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados apurados da seguinte forma:

Contrato nº 02/16

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de

- TC-A- n° 5.385/026/15 - Hs. 3

SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desermbolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

- b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.
- **3.3.3-** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- 3.3.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede do CONTRATANTE.
- 3.3.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a Comissão de Fiscalização terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 3.4.1 deste Contrato.
- **3.4-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- 3.4.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 3.4.2- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE, desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **3.5-** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **3.5.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo Anexo II do Edital, determinando sua correção/substituição;
- **3.5.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **3.6-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.7- O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, e dos equipamentos/acessórios é de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.
- **3.8-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total deste contrato é de R\$ 392.759,67 (trezentos e noventa e dois mit, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Contrato nº 02/16 - TC-A- nº 5.385/026/15 - fis. 4/9



- 4.2- O valor é fixo e irreajustável.
- **4.3-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática: 01.032.0200.1361: Construção e Conservação de Sede do Tribunal, elemento 44.90.51.30.
- **4.4-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** Anexo II do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;
- **4.4.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 4.4, sejam protocolados junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **3** (três) **dias úteis** contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 3.3.3 deste Contrato.
- **4.4.2-** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- **4.4.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **4.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.
- **4.6-** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2.003.
- **4.7-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- **4.8** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009 e alterações, a legislação do município de Araras quanto ao ISSQN e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

- **5.1-** A vigência deste Contrato iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.2- O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo Anexo II do Edital, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

- TC-A- nº 5.385/026/15 -

1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1-** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **6.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **6.3-** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

6.4- A CONTRATADA deverá:

- **6.4.1-** Obter licença da Municipalidade para execução da obra e modificação cadastral (se necessário, pois o imóvel faz divisa com praças públicas), como também suportar os custos com taxas municipais quaisquer, para execução dos serviços;
- **6.4.2-** Se pertinente, obter a aprovação do alvará de restrição do passeio público perante a Prefeitura de Araras. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária para a emissão do Alvará e deverá recolher as respectivas taxas. Cabe ressaltar que o prazo médio para a expedição do alvará é de **30** (trinta) **dias**.
- **6.5** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato:
- **6.5.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 6.6- Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços ISS.
- **6.7** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
- **6.8-** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- **6.9-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.
- **6.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- **6.11-** Manter preposto com formação técnica da área cívil, que representará e acompanhará a execução deste Contrato, assinará o Livro de Ordem, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- **6.11.1-** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste durante o tempo que for necessário;
- 6.11.2- Será indicado ainda um preposto administrativo para contato correspondente aos documentos contábeis, diligências técnicas e administrativas

Contrato nº 02/16 -TC-A- nº 5.385/026/15 - fils. 6/9

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relativamente a este ajuste.

- **6.12-** A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 4.6.4 do Edital.
- **6.13-** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 4.6.4 do Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- **6.14-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- **6.15** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.16-** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- **6.17-** Manter junto ao respectivo "Livro de Ordem" uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas.
- **6.18-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.
- **6.19-** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- **6.20-** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- **6.20.1-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.
- **6.21-** Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, quando pertinente, podendo a Comissão de Fiscalização da Obra do **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.
- 6.22- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Contrato nº 02/16 - TC-A- nº 5.385/026/15 - fls, 7/9



- **6.23** Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;
- **6.23.1-** Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- **6.24-** Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- **6.25** Fornecer os manuais/prospectos de operação/manutenção dos equipamentos instalados nos portões da edificação na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- **7.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- **7.4-** Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução da obra no "Livro de Ordem".

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

- **8.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 19.637,98** (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.
- **8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **8.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos

Contrato nº 02/16 - TC-A- nº 5.385/026/15 -

artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

- 9.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos

Paulo, 17 FEV 2016

os fins de direito.

ardo domêa Malek

Diretor/Techico Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mário Ferreira Batista Júnfo Socio

CAPUTÉNGENHARÍA LTDA - EPP

Testemunhas:

Tarco Aurelia Pos Santos Branda

RG no.: 38,699,963-9

fls. 9/9

Contrato nº 02/16 - TC-A- nº 5.385/026/15 -